



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 246 / 2021

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, uma vez por semana, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

Art. 2º. Nas escolas de ensino fundamental da Rede Pública Municipal, além do disposto no Art. 1º, torna obrigatória a execução uma vez por semana, do Hino do Município de Maracanaú.

Art. 3º. São objetivos da presente norma:

I - Conhecer o hino nacional brasileiro, bem como compreender o seu significado.

II - Valorizar o hino nacional e a bandeira brasileira.

III - Desenvolver o senso de patriotismo.

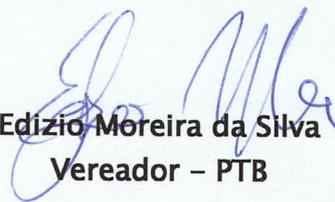
IV - Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria.

V- Compreender a postura adequada no momento de execução do hino nacional.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em até 60 (sessenta dias) a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as Leis Nº 219, de 30 de outubro de 1991, e Nº 2.285, de 31 de dezembro de 2014

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 3 de setembro de 2021.


Edizio Moreira da Silva
Vereador – PTB



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa revogar as Leis nº 219, de 30 de outubro de 1991, e nº 2.285, de 31 de dezembro de 2014 e dispor sobre a execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Maracanaú, nas escolas de ensino fundamental.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da consolidação de normas que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, nos termos da Lei Complementar Nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a saber, as Leis Nº 219, de 30 de outubro de 1991, e Nº 2.285, de 31 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO os termos do § 1º, do art. 13, da Lei Complementar nº 95/98:

“Art. 13.

***§1º A consolidação consistirá na integração de (...) leis pertinentes a determinar matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação (...)*”**

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nas escolas fundamentais, públicas e privadas, já estar prevista em Legislação Federal conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 39, da Lei Federal nº 5700, de 1 de setembro de 1971, incluído pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009:

“Art. 39.

Parágrafo Único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana”

CONSIDERANDO a indispensabilidade deste Projeto de Lei incluir, na cerimônia cívica de execução do Hino Nacional, também o Hino Municipal de Maracanaú;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de incentivar, nos alunos e na comunidade escolar, o sentimento cívico e de acolhimento aos deveres de cidadania, patriotismo e civilidade;

OBSERVANDO que tudo na vida que é edificante, nobre, autêntico e perene pode ser transmitido e ensinado;

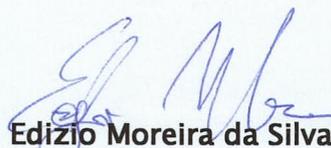
Submeto o presente projeto de Lei à aprovação desta Egrégia Casa Legislativa. Convicto da compreensão dos meus pares quanto à relevância e necessidade de proteger e amparar o mister de músicos, humoristas, mágicos e artistas em geral, protegendo assim, o próprio fazer cultural.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Com cordiais cumprimentos, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente proposição legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 3 de setembro de 2021.


Edizio Moreira da Silva
Vereador - PTB